DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.pirangi.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Telefone: (17) 3386-9600
Site: www.pirangi.sp.gov.br
Diário: www.pirangi.dioe.com.br

Câmara Municipal de Pirangi
CNPJ 49.227.762/0001-14
Avenida Sete de Setembro, 664
Telefone: (17) 3386-1954
Site: www.camarapirangi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.pirangi.dioe.com.br

Publicação Oficial do Município
Localidade: Pirangi
Data: 2016.08.03 15:26:00 - 0300

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2713/2016, DE 02 de Agosto de 2016.

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, AFETADA PELA FALTA DE ABASTECIMENTO D'AGUA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BRÁS DE SARRO, Prefeito Municipal de Pirangi - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando que cabe ao Município e a sociedade combater efetivamente estados fáticos de calamidade, decorrentes de fenômenos de natureza imprevisíveis;

Considerando que o serviço de captação d´água do Município de Pirangi, foi atingido pelo rompimento do revestimento d vedação, comprometendo o fluxo de energia elétrica que interliga a rede até a bomba, ocasionando variação e oscilação do funcionamento e, por consequência enormes prejuízos e riscos para toda coletividade;

Considerando que urgentemente o Município de Pirangi procedeu foi impelido a locar guincho de grande porte manejado por profissionais qualificados, com extensão de 18 metros, composto de 3 barras de 6,00m, conforme laudo de constatação emitido pelo engenheiro José Roberto Massaroppe – CREA 060.172.299-8;

Considerando a solicitação de compra em caráter emergencial efetuado pela Diretora Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente Drª Naira Denise Caramelo;

Considerando que ocorre necessidade urgente de socorro através de substituição do cabo de energia elétrica da bomba de captação emergencial adotando os procedimentos e medidas para que seja restabelecido o fornecimento de abastecimento de água nas residências e estabelecimentos comerciais, industriais, saúde, enfim para toda a comunidade;

Considerando que o Inciso II, do Artigo 2º da Lei Federal nº 11.445/2007, de 05/01/2007, prevê que "Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais (...) integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados";

Considerando que o Inciso III, do Artigo 2º da Lei Federal nº 11.445/2007, de 05/01/2007, prevê que "Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais (...) abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

Considerando que é dever do Estado todas aquelas medidas capazes de "prevenir, limitar ou corrigir os riscos e danos materiais", cabe, nesta situação ao Município, levar ao conhecimento público toda essa situação e agir diante da urgência;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada pela grave obstrução de captação de água e impossibilidade de abastecimento, diante do comprometimento do cabo de energia que interliga rede/ bomba, interrompendo seu funcionamento, caracterizado como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

Art. 2º - Ficam os órgãos da Administração Municipal autorizados a atender as necessidades resultantes da situação declarada, com base na legislação vigente, inclusive, autorizados a adotar mecanismo, ações e compra de materiais e equipamentos, em caráter de urgência e emergência, para restabelecer o abastecimento de água potável a toda população.

Parágrafo único. Nas ações, procedimentos e compra de materiais e equipamentos, em caráter de urgência e emergência, visando manter o abastecimento de água potável a toda população, fica autorizada a Comissão

Permanente de Licitação proceder dispensa devidamente justificada para aquisição imprescindível, bem como ao setor para fornecer água através do caminhão pipa à comunidade, em especial ao hospital e estabelecimentos de saúde.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 02 de agosto de 2016.

BRÁS DE SARRO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e mandado publicar, tanto por afixação nos locais de costume, nas sedes administrativas da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, como em órgão de imprensa escrita, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 65, da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretor de Administração

Código Localizador: SSEKLFSL